DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2210/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19536/2014
PROTOCOLO	: 1465141
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBA
INTERESSADO	: MARCIO APARECIDO CAVASANA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: RONALDO CHADID

Trata-se da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 061/2013, celebrado entre o Município de *Corumbá,* através da Secretaria Municipal de Governo, e a *Empresa Comercial Isototal Ltda-ME;* para aquisição de material de consumo permanente (fluxômetro de oxigênio, cadeira de roda, incubadoras e outros materiais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n.º 178/2013 – e a formalização do contrato a que deu origem foram declarados regulares por meio da Decisão Singular n.º DSG-G.RC-6611/2014, às folhas 300/302 destes autos.

Após examinar os documentos que instruíram o feito na parte relativa à execução financeira da contratação, a equipe técnica atestou sua conformidade com as normas legais e regulamentares, especialmente, as de direito financeiro aplicáveis (f. 325/327).

No mesmo sentido, o douto representante do Ministério Público de Contas, através do *r.* parecer acostado às folhas 328/329, opinou pelo julgamento de regularidade e legalidade da execução financeira da contratação.

É o relatório.

Considerando o valor global do contrato – R$ 40.125,00 (quarenta mil e cento e vinte e cinco reais) – e o valor da UFERMS na data de assinatura de seu termo – R$ 18,24 em dezembro de 2013–; passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, através do artigo 10, inciso II, §§ 3.º e 4.º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Antes de expor as razões que fundamentarão esta decisão, registro que este julgamento restringir-se-á aos aspectos relativos à regularidade da execução financeira do contrato, em virtude do tratamento favorável que já receberam o

processo licitatório e a formalização do termo de contrato, através da Decisão Singular n.º 6611/2014, às folhas 300/302 dos autos.

Pela documentação trazida aos autos para comprovação de regularidade, a execução financeira do contrato pode ser resumida da seguinte forma:

Valor inicial do contrato nº 061/2013	R$ 40.125,00
Valor das notas de empenho (NE)	R$ 40.125,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 40.125,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 40.125,00

Vê-se que a despesa contratada foi devidamente processada, seus valores corretamente empenhados, liquidados e pagos, em fiel observância às disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.

São as razões que fundamentam o *decisum*.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas; **DECIDO p**ela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 061/2013, celebrado entre o Município de *Corumbá*, através da Secretaria Municipal de Governo, e a *Empresa Comercial Isototal Ltda-ME*; pelo atendimento das disposições legais dos artigos 60 a 64, da Lei n.º 4.320/64.

É a decisão.

Ao Cartório para publicação.

Campo Grande – MS, 6 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero